



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei nº 002/2026

Senhores Vereadores,

Segue para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2026, que dispõe sobre a aplicação da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como sobre a atualização monetária dos subsídios dos agentes políticos, conforme previsão constitucional e legal.

A proposta apresenta dois componentes distintos:

1. Revisão Geral Anual dos Servidores – 7%

O percentual proposto observa o disposto no art. 37, X da Constituição Federal, garantindo a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, sem caracterizar aumento real. O índice aplicado reflete a necessidade de manter a paridade com a inflação acumulada e assegurar a valorização contínua do quadro funcional do Legislativo Municipal.

2. Atualização Monetária dos Subsídios dos Agentes Políticos – 3,89% (INPC 2025)

O percentual corresponde ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025, assegurando a atualização monetária devida, em respeito ao princípio da irredutibilidade e da preservação do valor real da remuneração.

Ressalta-se que, em conformidade com o art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto está dispensado de apresentar estimativa de impacto financeiro e demonstrativo da origem dos recursos, uma vez que se trata de revisão geral anual, hipótese expressamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

excepcionada pela norma. A declaração prevista no inciso II do art. 16 da LRF acompanha esta proposição.

Importante destacar que os valores utilizados como base de cálculo tomam por referência a competência de dezembro de 2025, conforme estabelece o Projeto de Lei, garantindo segurança jurídica e técnica no processamento da revisão remuneratória.

Diante da pertinência legal, da necessidade de preservar o poder de compra dos servidores e agentes políticos, e do compromisso desta Casa com uma gestão transparente e responsável, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Sem Peixe, 22 de janeiro de 2026.


José da Purificação Vieira

Presidente


Reinaldo Pereira Viana

Vice-Presidente


João Dehon Alves Couto

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 002, de 22 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sem Peixe, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sem Peixe, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral anual prevista no art.37, X da Constituição da República de 1988, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada do Poder Legislativo do Município de Sem Peixe.

§1º O reajuste previsto no art. 1º desta lei e caput deste artigo se aplicam, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2025.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

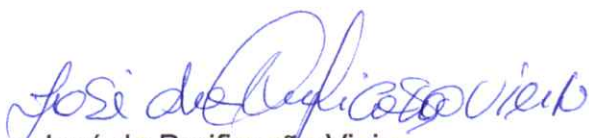
acumulado no período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único: Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Sem Peixe, 22 de janeiro de 2026.



José da Purificação Vieira

Presidente



Reinaldo Pereira Viana

Vice-Presidente



João Dehon Alves Couto

Secretário